

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº636/2004

**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE SERVIÇOS, MATERIAIS,
ALIMENTOS E MEDICAMENTOS PARA CARENTES DO
MUNICÍPIO**

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art.1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a conceder ajuda na forma de doação de: materiais, serviços, alimentos e medicamentos, a pessoas carentes do Município.

Art.2º- São considerados carentes para os fins desta lei, as pessoas que no contexto familiar, não tiverem renda familiar per capita superior a meio salário mínimo, incluindo nesta média eventuais rendas provenientes de programas do governo federal.

Art. 3º- Para fazer jus a alguma doação terá o beneficiado que atender aos seguintes critérios:

a- ser morador no Município há pelo menos seis meses;

b- ser carente ou estar passando por situação de carência que justifique a doação, podendo dependendo do caso, ser exigido laudo emitido por assistente social da Municipalidade;

c- comprovar que a doação será aplicada em benefício da própria pessoa atendida ou de alguém da sua família e no território do Município.

Art. 4º- Os principais materiais, serviços, alimentos e medicamentos que poderão ser doados, são os seguintes:



- 1- auxílio para funeral;
- 2- aquisição e instalação de poste padrão;
- 3- aquisição de gasolina para transporte de doente quando não houver veículo da frota municipal;
- 4- aquisição de medicamentos, desde que não disponíveis na farmácia básica;
- 5- material para construção de casa própria;
- 6- exames e óculos de grau;
- 7- prótese dentária (chapa);
- 8- prótese ou equipamento ortopédico;
- 9- doação de alimentos básicos (cesta básica), compreendendo: arroz, feijão, óleo de soja, canjiquinha, fubá, açúcar, sal, farinha e macarrão.
- 10- doação de leites e outros alimentos para crianças em tratamento especializado;
- 11- fraldas descartáveis;
- 12- filtros de barro para água;
- 13- auxílio natalidade;
- 14- passagens;

Art. 5º- As doações obedecerão aos seguintes critérios quanto a documentos a serem exigidos conforme o caso:

a- auxílio funeral - certidão de óbito, casamento ou nascimento, ou ainda, outro documento de identificação, fazer parte do cadastro municipal de famílias carentes;

b- poste padrão - laudo de carente emitido pela Assistente Social do serviço social da Prefeitura;

c- aquisição de gasolina – comprovação de exames, consulta ou outro procedimento de urgência através de requisição médica, fazer parte do cadastro municipal de famílias carentes ou laudo de Assistente Social do Município;

d- medicamentos – apresentação de receita ou requisição médica do SUS, desde que não existente na farmácia básica municipal, fazer parte do cadastro municipal de famílias carentes ou laudo da Assistente Social;

e- material de construção – laudo de carente emitido pela Assistente Social;

f- óculos de grau e exames – receita médica do SUS, fazer parte do cadastro municipal de famílias carentes ou laudo da assistente Social;

g- prótese dentária ou ortopédica – apresentação de receita, fazer parte do cadastro municipal de famílias carentes ou laudo de Assistente Social do Município;

h- prótese ou equipamento ortopédico – mediante laudo da Assistente Social e requisição médica;



i- doação de alimentos básicos – fazer parte do cadastro municipal de famílias carentes ou laudo de Assistente Social do Município;

j- doação de leites e outros alimentos para crianças em tratamento especializado – ser carente mediante laudo de Assistente Social da Prefeitura e recomendação médica específica;

k- fraldas descartáveis – fazer parte do cadastro municipal de famílias carentes ou mediante laudo da Assistente Social e com recomendação médica;

l- filtro de barro para água – fazer parte do cadastro municipal de famílias carentes;

m- Auxílio natalidade – fazer parte do cadastro de famílias carentes do Município e laudo de Assistente Social da Prefeitura;

n- passagens até 110 Km, mediante simples autorização da Secretaria Municipal da Ação Social, acima dessa distância e em casos especiais, somente com autorização especial do Prefeito e laudo da ação social;

Art. 6º- As doações obedecerão ainda os seguintes critérios quanto ao valor ou quantidade:

a- auxílio funeral – até um salário mínimo;

b- poste padrão – até o valor de dois salários mínimos;

c- fornecimento de combustível – 25 litros para viagem até Vitória; 20 litros para Domingos Martins e Cachoeiro de Itapemirim; distâncias superiores a estas e justificadas, será acrescido a cada 10 (dez) Km, 01 (um) litro de combustível;

d- medicamentos – até o valor de um salário mínimo, quanto aos casos excepcionais, mediante laudo de Assistente Social da Prefeitura e visto do Secretário Municipal de Saúde e autorização do Prefeito Municipal;

e- material de construção – até o valor de oito salários mínimos;

f- óculos com lente e exames – até o valor de 60% do salário mínimo;

g- prótese dentária – até o valor de um salário mínimo;

h- prótese ou equipamento ortopédico, até o valor de dois salários mínimos;

i- doação de alimentos básicos através cesta básica – a cesta básica se limitará a quantidade máxima de até 20Kg por família;

j- doação de leites e outros alimentos para crianças em tratamento especializado – até meio salário mínimo mensal;

k- doação de fraldas descartáveis – até cinco pacotes com dez unidades para cada usuário;

l- filtro de barro – um por família;

m- Auxílio natalidade – até o limite de meio salário mínimo;

n- passagens – passagem para até a distância de 110 Km, acima dessa distância e em casos especiais, somente com autorização especial do Prefeito e laudo da ação social;

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 30 de dezembro de 2004


BRAZ DELPUPO
Prefeito Municipal